

**O SAL DA TERRA: OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE EXPANSÃO
TURÍSTICA, O CASO DA LOCALIDADE DE POÇAS, NA RESTINGA DE
MASSAMBABA, EM ARRAIAL DO CABO – RJ**

**THE SALT OF THE EARTH: IRREGULAR OCCUPATION IN THE AREA OF
TOURISM EXPANSION, THE CASE OF THE VILLAGE OF POÇAS IN MASSAMBABA
RESTINGA IN ARRAIAL DO CABO - RJ**

Alessandra Dale Giacomini Terra (Bolsista Capes)

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto a análise de uma ocupação irregular em uma Área de Preservação Ambiental localizada em Arraial do Cabo. Trata-se de flagrante caso de desigualdade social e ambiental envolvendo construções de moradias precárias sobre dunas, e a expulsão de diversas famílias de área de risco. Entrementes, no mesmo território, sob as mesmas condições, coexistem casas de alto padrão, que não são objeto de ações políticas de despejo.

O presente estudo de caso pode ser exemplar para destacar como a judicialização de questões no âmbito do planejamento urbano tem implicado em consagrar estereótipos como a tutela ambiental, com base em bagagens biocêntricas, que mascaram modelos de colonização territorial a patrocinar cenários desenvolvimentistas.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito Socioambiental; Áreas de Risco; Ação Civil Pública; Justiça Ambiental; Áreas Protegidas.

ABSTRACT

The present work aims at the analysis of an illegal occupation in an Environmental Preservation Area located in Arraial do Cabo. This is blatant case of social inequality and environmental constructions involving substandard housing on dunes, and the expulsion of several families of the risk area. Meanwhile, in the same territory, under the same conditions, coexist upscale homes, which are not subject to political action for eviction.

This case study may be an example to highlight how the legalization of issues within

the urban planning has meant devoting stereotypes such as environmental protection, based on baggage biocêntricas, masking models of colonization territorial sponsoring developmental scenarios.

KEYWORDS: Environmental Conflict; Risk Areas; Public Civil Action; Environmental Justice; Protected Areas

*A novidade veio dar a praia
Na qualidade rara de sereia
Metade o busto de uma deusa maia
Metade um grande rabo de baleia
A novidade era o máximo
Um paradoxo estendido na areia
Alguns a desejar seus beijos de deusa
Outros a desejar seu rabo pra ceia
Ó mundo tão desigual
Tudo é tão desigual
Ó, de um lado esse carnaval
Do outro a fome total
(A novidade, Gilberto Gil, Bi Ribeiro, Herbert
Vianna e João Barone)*

“Até agora o espaço foi utilizado, em quase toda parte, como veículo do capital e instrumento da desigualdade social.” (Milton Santos)

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por objeto as ocupações irregulares que vem ocorrendo no Município de Arraial do Cabo, mais especificamente na região de Poças, em Monte Alto, no entorno da Área de Proteção Ambiental Municipal de Massambaba, e as consequentes diferentes percepções diante da judicialização do direito à moradia em confronto com a proteção ambiental.

Para desenvolvê-la, usou-se da seguinte metodologia: primeiramente desenvolveu-se estudo da bibliografia doutrinária básica e da legislação em geral referente a matéria. Em vista

do caráter inédito do objeto pesquisado, que ainda não conta com literatura específica do assunto, esta pesquisa demandou atividade empírica.

Em razão disto, secundariamente foram realizadas visitas in loco, onde se entrevistou atores locais e a promotoria que atuou no caso. Além disso, analisou-se os processos administrativos do MPRJ pertinentes e a legislação local. Por fim, em um terceiro momento, buscou-se sistematizar os dados levantados reflexivamente, levantando nova bibliografia.

Neste trabalho procurou-se destacar algumas peculiaridades típicas do objeto, que se sobressaíram durante a realização da pesquisa empírica, principalmente o conflito socioambiental existente, uma vez que in loco, notou-se a coexistência de diferentes “grupos” sociais e de diferentes formas de apropriação do espaço, formando um quadro de flagrante desigualdade social na região, que ostenta mansões de veraneio próximas a barracos paupérrimos.

Desse modo, em contraste com os valores técnico-econômicos, ligados a hierarquia de uma colonização a partir do domínio econômico do território – onde as casa de veraneio na mesma APA não sofrem a pressão que sofrem os barracos - e a um conflito no plano simbólico – onde o imaginário da praia enquanto paraíso de consumo disputa espaço com a conservação biocêntrica, que lê o ambiente alijado da presença humana – configura-se o conflito pela ausência de um acordo simbiótico entre as diferentes perspectivas, constituindo no campo social/político rearranjos que se traduzem também em disputas jurídicas.

1. O Sal da Terra: As salineiras abandonadas como opção de moradia do pobre e paraíso de consumo do turista veranista

O município de Arraial do Cabo, situado na Região dos Lagos, a 140 km do Rio de Janeiro (RJ), se destaca por suas praias de águas transparentes, que atraem milhares de turistas todos os anos, tanto para o banho de mar, quanto para prática de esportes náuticos. A cidade, conhecida como “capital mundial do mergulho”, é sem dúvida um pólo turístico de referência nacional.

Além do turismo, outra atividade econômica de grande destaque para a economia local é a extração de sal. Pode-se afirmar que a história de Arraial está atrelada ao desenvolvimento

da atividade salineira, que está presente na Região dos Lagos desde o Século XIX, sendo que a primeira salina foi estabelecida na Lagoa de Araruama por volta de 1890.

Na década de 1940, no contexto da Segunda Guerra Mundial, foram criadas pelo governo varguista, diversas empresas governamentais utilizando da justificativa de segurança nacional. Neste período foi fundada a Companhia Nacional de Álcalis (CNA), mediante autorização do Decreto Lei nº 5.684 de 20 de julho de 1943.

A Companhia Nacional de Álcalis (CNA) teve, por décadas, posição de destaque na economia nacional, seja pela produção de sal refinado destinado ao consumo humano direto, seja pela produção da salmoura, material utilizado na fabricação de barrilha (carbonato de sódio). Durante anos a empresa deteve o monopólio da fabricação de barrilha, que consiste em um produto químico fundamental para muitas indústrias, principalmente as de vidro e detergente.

Com a instalação desta indústria, ocorreu um aumento demográfico, resultado da migração pessoas atraídas por promessa de ofertas trabalho. Em 1992, durante o governo do presidente Fernando Collor de Mello, a CNA foi privatizada, tendo sido incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND) pelo Decreto nº 426, de 16 de janeiro de 1992. No ano de 2006, a produção da empresa foi interrompida, resultando em sérios problemas de desemprego.

Por outro lado, a partir da década de 1970, observou-se uma ampliação da atividade turística na Região dos Lagos, viabilizada pela construção da ponte Rio-Niterói e da rodovia BR-106. Conseqüentemente, com a dinamização do turismo litorâneo ocorreu uma ampliação da demanda por residências e terrenos para veraneio e uma rápida expansão dos loteamentos, hotéis e marinas.

O crescimento descontrolado decorrente da implantação da CNA, a falta de planejamento urbanístico e de uma política habitacional consistente, e o avanço do capital imobiliário voltado para a expansão do turismo contribuíram para um cenário com altos preços de residências de veraneio e de déficit de ofertas de moradias populares. Com a especulação imobiliária decorrente, tornou-se difícil o acesso das camadas menos abastadas da população à moradia, ou melhor, a aquisição de moradias de forma regular.

Os assentamentos informais, com seu aparelhamento urbanístico precário, tem sido para a população de baixa renda única possibilidade de ter acesso à moradia, que na maioria das

vezes está aquém do mínimo necessário para resguardar a dignidade humana. Logo, a exclusão social que profundamente caracteriza a realidade brasileira acaba funcionando como barreira ao acesso a moradia.

Nesse sentido, Raquel Rolnik, ao tratar da questão da exclusão territorial dos mais pobres, presente em quase todas as cidades brasileiras, destaca que:

Excluídos do marco regulatório e dos sistemas financeiros formais, os assentamentos irregulares se multiplicaram em terrenos frágeis ou em áreas não passíveis de urbanização, como encostas íngremes e áreas inundáveis, além de construir vastas franjas de expansão periférica sobre zonas rurais, eternamente desprovidas das infraestruturas, equipamentos e serviços que caracterizam a urbanidade.¹

Neste sentido entende Raquel Rolnik, que a ilegalidade é “uma das marcas da cidade brasileira para além das metrópoles”, uma vez que os assentamentos irregulares estariam presentes na maior parte das cidades do país.²

Arraial do Cabo não vem sendo exceção a esta regra. Pelo contrário, percebe-se no Município, uma intensa atividade de grileiros e de loteadores clandestinos, bem como o aumento do número de ocupações irregulares, principalmente nas salineiras desativadas, nas áreas protegidas pela legislação ambiental, e na região urbana de Arraial, onde se percebe um processo de favelização, notando-se o surgimento e expansão de algumas comunidades carentes e sem infraestrutura, como os morros da Cabocla e da Boa Vista.

Rolnik caracteriza este modelo como urbanismo de risco e sustenta que as cidades brasileiras sofrem com uma segregação espacial, estando divididas entre centro e periferia. Para a autora, o centro seriam áreas “de mercado” e estariam restritos aos que têm dinheiro e propriedade da terra. Já as periferias seriam destinadas aos grupos mais pobres, e seriam invisíveis à legislação, de forma que a maior parte das grandes cidades brasileiras sempre esteve voltada para a cidade formal, raramente dialogando com os mercados de baixa renda, em razão da baixíssima capacidade de retorno financeiro.

No que tange ao acesso à terra para a população de baixa renda, a autora afirma que “para a maioria, sobram os mercados informais e irregulares, em terras que a legislação

¹ ROLNIK; Raquel. “A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país: avanços e desafios”. In *Planos diretores municipais; novos conceitos de planejamento territorial*. IPEA. 2006, p. 272.

² Idem.

urbanística e ambiental vetou ou não disponibilizou para o mercado formal: áreas de preservação, zonas rurais, áreas *non aedificante*, parcelamentos irregulares”.³

Atualmente, na Região dos Lagos, uma parte considerável das tradicionais salineiras, que durante séculos sustentaram a economia cabista e foram responsáveis por diversas ondas migratórias (em caráter permanente ou sazonal), encontram-se desativadas. E é nestas terras, onde antes se depositavam e tratavam toneladas de sal, que hoje vivem milhares de pessoas.

As antigas sedes das salineiras vêm sendo objeto de um intenso processo de ocupação, resultando em diversos assentamentos irregulares por parte da população menos abastada, que vê nestas áreas a única opção habitacional.

Contudo, a região também atrai um outro grupo social, o turista de veraneio. Há uma intensa atividade na Região dos Lagos de loteadores e grileiros, que vendem aos turistas, geralmente por preços mais baixos que os de mercado, um oásis paradisíaco sem RGI (Registro Geral de Imóveis).

Poças não foge a esta regra. Situada nas terras da antiga Salina Pereira Bastos a área vem, desde a década de 1980, sendo objeto de ocupações, grilagem e loteamentos clandestinos. A localidade ao que tudo indica caminhava para um processo de favelização, pois em razão de um crescimento populacional desordenado e da falta de ações do poder público, formou-se na área um núcleo urbano desprovido da infraestrutura mínima ou dos demais equipamentos necessários, e em desconformidade com a legislação urbanística e ambiental, mas também possuía mansões de veraneio.

2. O caso da localidade de Poças, em Monte Alto

Este trabalho optou por usar de pesquisa empírica, doutrinária e, em especial, de análise processual dos processos administrativos do MPRJ referentes aos judiciais nº 2004.005.000698-5, nº 2005.005.000408-5, 2004.005.000771-0, nº 1995.005.000233-1, nº 2005.005.000581-8.

³ Idem. P. 274

A partir da análise processual é possível perceber que a área vem sendo ocupada desde a década de 1980, quando foi objeto de loteamento irregular, tanto que em 31.08.1988 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente publicou edital determinando a interdição das atividades da firma Orlamar Imobiliária, responsável pelo Loteamento Monte Alto – Parque do Cabo, no Município de Arraial do Cabo, até regularização junto à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.

Mas tal interdição não logrou êxito, conforme suscitado no relatório, datado de 12.03.2004, da FEMMA (fls. 218-223, IC 025/99):

(...)comparecemos no Loteamento Parque do Cabo situado nas dunas, no Bairro de Monte Alto em Arraial do Cabo e constatamos que o Loteamento foi totalmente implantado e teve todos os seus lotes vendidos em total desrespeito á interdição da CECA através do Edital da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através da Deliberação CECA nº 1327/88 realizada em Processo nº E-07/201041/88 apenso ao Processo E-07/200635/88...

(...) Durante a vistoria constatamos também a construção de diversas casas construída, entre o referido loteamento e o mar, caracterizando um grave processo de invasão, cujas conseqüências apresentam início de favelização sobre as dunas de Monte Alto, aumentando a cada dia o processo de degradação ambiental, e que se não forem tomadas providências das autoridades constituídas, poderão se tornar irreversíveis.”

Quanto ao tamanho da ocupação, não foram encontrados dados estatísticos populacionais referentes a localidade. Contudo, em ofício datado de 08.07.2004, a Presidência da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), fez referência de que haveria em Monte Alto “perto de 3 mil casas construídas nas dunas locais, caracterizando um processo acelerado de favelização, com muitos moradores vivendo em situação irregular, sem condições de saneamento básico”.

Para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a origem da ocupação deu-se em razão da implementação de loteamentos desprovidos de regularidade junto ao órgão licenciador estadual e sem o devido controle e fiscalização da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, conforme trecho destacado de promoção ministerial:

As moradias são construídas sem o prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Obras, o que impossibilita a verificação pelo órgão municipal competente dos aspectos referentes a: esgotamento sanitário; proximidade com a rodovia estadual; taxa de ocupação; responsabilidade técnica; caracterização da vegetação; condições de habitabilidade; abastecimento de água potável; dimensões mínimas; coleta de

lixo; pavimentação; e demais requisitos específicos de urbanização e edificação em área de interesse social.⁴

Ademais, como foi destacado em parecer ministerial nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 2004.005.000698-5, a ausência de regularidade das construções em questão impossibilitava o fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária, resultando na realização de ligações clandestinas, e, conseqüentemente, em risco à segurança dos moradores e prejuízos aos serviços da concessionária.

A falta de infraestrutura da localidade resultou em sérios danos ao ecossistema, como, por exemplo, a contaminação do lençol freático, em razão da falta de saneamento básico, a captação irregular de água em poços artesianos, e o lançamento de efluentes sanitários sem a devida destinação.

Ademais, com o crescimento dos referidos núcleos urbanos, foram ocorrendo avanço das ocupações sobre dunas e faixa de praia, ocasionando em danos ao meio ambiente, visto que as construções e aterros realizados acarretavam na remoção de vegetação fixadora de dunas, além do desmonte/remoção de dunas.

Oportuno destacar, que algumas construções foram feitas em cima de dunas e em áreas de invasão do mar, fenômeno denominado “barrigas d’água”, que são ressacas marinhas esporádicas, mas violentas, razão pela qual estas áreas são caracterizadas como áreas de risco.

Em 2005, o Estado do Rio de Janeiro moveu uma Ação Civil Pública (ACP) em face de Município de Arraial do Cabo. sob o fundamento de que, desde 2004, as regiões da Praia da Figueira, Recanto do Sabiá e Monte Alto, situadas em área de proteção ambiental, estariam sendo alvo de ocupações, o que implicaria em danos ao ecossistema local.

Aduziu o Estado na referida ação coletiva ter buscado a adoção de medidas que tivessem por objeto a repressão das invasões, enquanto que o Município não apenas tolerou as invasões e as construções irregulares como também em ato contrário ao ordenamento jurídico vigente, emitiu carnês de IPTU, supostamente regularizando os imóveis construídos nas mencionadas áreas.

⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Parecer nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.005.000698-5. MPE-RJ. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio. 2004. pp. 16

Percebe-se que foram dirigidos esforços, no decorrer da referida ACP, voltados para implementação de infraestrutura no local e para viabilizar a regularização fundiária, tendo sido adotada uma estratégia no sentido de remover a população situada em área de risco e em área de preservação permanente para outra região “compatível” com ocupação humana, mantendo e regularizando as moradias situadas fora destas áreas.

Consequentemente, hoje, Monte Alto é visivelmente composto por duas áreas. De um lado, tem-se uma parte relativamente urbanizada, onde vem sendo implementada infraestrutura e equipamentos urbanos. De outro lado Poças (na área mais próxima à praia que constitui área de preservação permanente e, em certos locais, área de risco), tem-se um espaço que não vem sendo objeto de melhorias urbanas já que a população que ali habita deverá ser removida.

Neste contexto, o MPRJ, como fiscal da lei, recomendou na promoção inicial que fossem realizadas uma série de medidas para estancamento da expansão da ocupação da área de risco e que viabilizassem a regularização fundiária, como por exemplo, que fosse determinada a remoção das construções inacabadas, cercas e moirões, ação esta que contribui para a contenção da expansão e não fere a nenhum direito ou garantia constitucional, uma vez que há mero cercamento do espaço, e não utilização do mesmo para fins de moradia.

Outrossim, foi requerido que o município réu promovesse a demarcação física dos limites dos Núcleos urbanos de Monte Alto, Figueira e Recanto do Sabiá, e que promovesse a identificação e notificação dos responsáveis pelos imóveis ocupados situados fora destes limites, a fim de viabilizar a remoção e assentamento destes.

Posteriormente, o *parquet* requereu que fosse elaborado pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo um Plano de Regularização Fundiária Sustentável- PRFS.

A Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro (CEHAB), o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) e a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo realizaram um cadastramento socioeconômico, cuja conclusão foi de que haveriam na época 342 unidades habitacionais cadastradas e 108 terrenos vazios.

O PRFS prevê ainda, a recuperação da área degradada por incentivo à regeneração natural da vegetação (Sucessão) e por reflorestamento com espécies da Mata Atlântica.

Contudo, apesar da aparente contenção do processo de favelização, a expansão continua. Segundo o Plano de Regularização Fundiária Sustentável (PRFS), e entrevista com o presidente da Associação de Moradores de Monte Alto, a região possui substancial atuação de grileiros, que oferecem lotes a preço populares e fora dos padrões da legislação Municipal. As autoridades policiais denunciam práticas criminosas, consistentes na promessa do “kit invasão”, em que grileiros prometem auxiliar a, em menos de 48h, ocupar uma área na localidade e construir uma ‘casa’ (leia-se 4 paredes), entregando-a ao comprador. No mesmo espaço, vemos, além das atividades grileiras, barracos coexistem próximos a mansões de veraneio, evidenciando a coexistência de diferentes “grupos” sociais e de diferentes formas de apropriação do espaço.

Por outro lado, as diferentes formas de ocupação do território podem estar a evidenciar uma dinâmica de conflitos resultado de uma macroestrutura marcada pelo modelo de desenvolvimento do turismo de veraneio. Nota-se *in loco* a coexistência de diferentes “grupos” sociais e de diferentes formas de apropriação do espaço, formando um quadro de flagrante desigualdade social na localidade.

3. Direito a moradia X dicção ambiental

No presente estudo de caso, percebe-se que o direito à moradia se contrapõe a legislação ambiental, visto que parte das ocupações estão localizadas em áreas normatizadas como áreas de preservação permanente. Assim, no caso concreto, conflitam fins de moradia, de turismo litorâneo e a dicção ambiental.

O direito à moradia tem sede na CR88 no art. 6º, que trata dos direitos sociais, mas também é reconhecido por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966), o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos de 1966, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); i tem 01; Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Pacto de São José da Costa Rica, Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), entre outros.

Importante destacar que o direito a moradia não se trata meramente no acesso a quatro paredes e um teto, tendo uma acepção muito mais ampla, visto que a moradia tem ser adequada, digna.

O Estatuto da Cidade ao regulamentar os art. 182 e 183 da CR/88, estabelece no art. 2º, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e estabelece como uma de suas diretrizes gerais a garantia do direito à cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Em relação a Poças, percebe-se que após a ACP, foram implementados alguns equipamentos urbanos básicos e passaram a serem oferecidos alguns serviços públicos que até então não existiam, resultado em uma evidente melhoria evidente da qualidade de vida da população e numa maior efetivação do direito à moradia e do direito à cidade.

Por outro lado, a norma do Art. 225 da Constituição da República, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei 9.985 de 2000, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, em seu art. 7, distingue as unidades de conservação em Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

A mesma lei, no art. 14, prescreve que as Áreas de Proteção Ambiental – APAs - são Unidades de Uso Sustentável, conceituando-as como:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área de Proteção Ambiental do Município de Arraial do Cabo situa-se entre o mar e a rodovia BR-102. É um local sui generis, de vegetação predominante de Restinga, e é nesta área que se situa Poças, que por sua vez possui relevo característico de Dunas.

Segundo a SEMMA, a localidade de Poças, em Monte Alto, é uma região de grande importância ecológica e arqueológica, de beleza natural, além de se constituir uma área de proteção natural contra a ação erosiva do mar.

Além do mais, merece destaque que as áreas de dunas e restingas receberam especial proteção do ordenamento jurídico. O Código Florestal, em seu Art. 2,^o alínea f, considera como área de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

A Resolução CONAMA n^o 004, de 18/09/1985, no Art. 3^o, incisos VII e IX, respectivamente denomina como Reservas Ecológicas, as restinga em faixa mínima de 300 (trezentos) metros a contar da linha de preamar máxima e as nas dunas, como vegetação fixadora.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no Art. 268, inciso II, caracteriza como áreas de preservação permanente as praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, as dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas-cavernas.

Conforme a Lei Federal n^o 6.766/79, combinada com a Lei Estadual n^o 1.130/87, as dunas e restingas são Áreas de Interesse Especial para a proteção da orla marítima no Estado do Rio de Janeiro. Ademais, o Decreto Estadual n^o 9.760/87 estabelece, em seu art. 4^o, inciso III, Anexo 3, prancha 10, as Áreas de Interesse Turístico referentes à Faixa de Orla Marítima do Município de Arraial do Cabo, expressando em seu art. 5^o, que não será permitido o parcelamento do solo em áreas que contenham vegetação de preservação permanente e em dunas ou restingas.

Além disso, as dunas e restingas também receberam proteção dos Planos Diretores do Município, que as consideram áreas tombadas.

4. O oásis como palco de conflito: Poças e o conflito ambiental

A localidade de Poças, há tempos, vem sendo objeto de turismo de veraneio, gerando uma imagem contrastante, uma vez que há uma flagrante desigualdade social na região que ostenta mansões de veraneio próximas a barracos de poucos cômodos. Se por um lado para

alguns a localidade é local de férias e turismo, para outros é a terra ocupada ou adquirida para fins de moradia e trabalho.

Esta imagem lembra o trecho da música *A novidade*, dos Paralamas do Sucesso e de Gilberto Gil. Só que aqui a novidade não é uma sereia, é uma porção de terra localizada num local paradisíaco, que para alguns é o essencial, o “um grande rabo de baleia”, o único pedaço de terra que possuem, enquanto para outros é o prazer, a diversão, a “metade o busto de uma deusa maia” e os seus “beijos de deusa”.

Este cenário também remete ao conceito de conflito ambiental de Henri Acselrad, que ensina que: “Os conflitos ambientais são, portanto, aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território”⁵.

Acselrad ressalva que os conflitos ambientais não devem ser observados apenas nos espaços de apropriação material (luta direta no espaço de distribuição do poder sobre a base material), mas também no espaço de apropriação simbólico, ou das representações culturais. E neste espaço, tem-se o embate pela legitimidade sob a distribuição de poder, a partir da afirmação de seus caracteres como mais “sustentável”, acionando discursos de pertencimento a aspectos comunais, inseridos em uma determinada tradicionalidade.

Estes elementos estariam em permanente tensão com os advindos do padrão tecnológico dominante, que resulta de escolhas técnicas que são condicionadas por estruturas de poder, o que no caso em estudo, levaria a idéia de que casas mais pobres são menos sustentáveis, ou seja, que gerariam um maior nível de perturbação ao ecossistema por não contar com a infraestrutura/tecnologia dos outros imóveis (como por exemplo, por terem um sistema de saneamento mais precário), ao passo que o turismo de veraneio seria menos afluente ao meio ambiente, contando ainda com um forte apoio social em razão de seus reflexos econômicos.

Em verdade, é possível por meio das lições de Harvey, entender que a atual política desenvolvimentista adotada pela municipalidade (que pauta-se precipuamente no estímulo a atividade turística), se enquadraria no conceito de governança empreendedorista baseada na divisão espacial do consumo.⁶

⁵ ACSELRAD, Henri. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004. pp.14.

⁶ Harvey, David. *A produção capitalista do espaço* pp. 175

Como bem destaca o autor, “O poder de organizar o espaço se origina em um conjunto complexo de forças mobilizado por diversos agentes sociais”⁷.

Logo, em Arraial, percebe-se que a atuação da municipalidade é direcionada a cumprir o papel de coordenador e de facilitador das atividades e anseios da iniciativa privada, notadamente no intuito de atrair recursos para o município por meio de estilo consumerista de urbanização pautada no turismo litorâneo.

Deste modo, nota-se que a governança direciona seus esforços no sentido de atrair recursos financeiros e aumentar sua participação dentro da indústria brasileira de turismo, “vendendo” uma imagem da cidade como um lugar estimulante e paradisíaco para se visitar, se divertir e consumir.

Contudo, este modelo desenvolvimentista acaba por não só funcionar como veículo concentrador de renda (principalmente dos inúmeros e lucrativos *resorts* e pousadas instalados na região), mas também tendem agravar problemas sociais no que se refere a acesso à moradia. Nas palavras de Harvey:

“A consideração em relação à concorrência interurbana, porém, indica um modo pelo qual o empreendedorismo urbano aparentemente autônomo pode se harmonizar com as exigências contraditórias da acumulação contínua do capital, enquanto garante a reprodução das relações das relações sociais capitalistas em escalas sempre maiores e em níveis mais profundos.”⁸

Nota-se que em Poças, as casas de veraneio não sofrem a pressão que sofrem os barracos, o que evidencia o conflito no plano simbólico. Exemplo disto, é que as supracitadas operações de demolições, segundo site de notícias⁹ e o relato de vários moradores entrevistados, teriam atingido apenas as habitações mais pobres.

Em leitura correlata, Joan Martinez Alier dissecou o ambientalismo em três correntes: “o culto à vida silvestre”, o “evangelho da ecoeficiência” e o “ecologismo dos pobres”¹⁰.

A primeira corrente é bem trabalhada por Antônio Carlos Diegues, no livro “Mito Moderno da Natureza Intocada”, que esclarece que o modelo protecionista ambiental

⁷ Idem. pp.171

⁸ Idem. pp. 187

⁹ “Tanto tempo se passou e pelo visto nenhuma mansão foi demolida. Tudo indica que o ato de despejo dos trabalhadores e demolição de suas casas só serviu para valorizar os imóveis de veraneio da elite carioca.” (fonte: <http://blocodoclovis.blogspot.com/2011/03/politica-nas-demolicoes-cabistas.html>)

¹⁰ ALIER, Joan Martinez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização*. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007, p. 21

brasileiro sofreu forte influência da política conservadorística dos Estados Unidos, onde em meados do século XIX, surgiu uma concepção que pregava a proteção da vida selvagem (*wilderness*), que estaria ameaçada por uma civilização urbano-industrial destruidora da natureza. Esta proteção se daria através da preservação de pedaços do mundo natural em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana, ou seja, mediante a criação de áreas protegidas¹¹. Diegues explica que para a concepção desse naturalismo reativo, a única forma de proteger a natureza era afastá-la do homem, por meio de ilhas onde este pudesse admirá-la e reverenciá-la.

O autor acredita que haveriam mitos impregnando o pensamento moderno, que vê nestas ilhas, um paraíso perdido onde o homem poderia descansar, ou mesmo a idéia de que este éden terreno constituir-se-ia de um mundo natural selvagem, intocado e intocável.

Alier, por sua vez, explica que a terceira corrente, além de conhecida como Ecologismo dos pobres, também recebe os nomes de Ecologismo popular e movimento da justiça ambiental, e que teria como eixo não uma referência sagrada a natureza, mas sim “um interesse material pelo meio ambiente como fonte de condição de subsistência; não em razão de uma preocupação com os direitos das demais espécie e das futuras gerações de humanos, mas sim, pelos humanos de hoje”¹².

Isso se mostra importante para se repensar e refletir sobre a ocupação de Poças, afastando os paradigmas (ou, no conceito de Diegues, Neomitos) de que a natureza deve permanecer cercada e afastada da interferência cancerígena da presença a humana.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a justiça ambiental busca combater conflitos ambientais causados pelo crescimento econômico e pela desigualdade social, enxergando nestas, a verdadeira origem da problemática ambiental.

É importante ir além e perceber que o verdadeiro problema se mascara atrás de preconceitos e paradigmas. É preciso ir além e enxergar que a origem do conflito não está nas ocupações em si, mas sim em problemas sociais típicos da sociedade capitalista, afinal como bem problematiza Milton Santos, o espaço costuma ser utilizado “como veículo do capital e instrumento da desigualdade social.”

¹¹ Diegues, Antonio Carlos. 2004. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: HUCITEC, 1994, pp. 13-51; 63-73; 157-159.

¹² ALIER, Joan Martinez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização*. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007, p. 34

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço reflete a sociedade em que vivemos. A exclusão territorial da população de baixa renda nada mais é do que um reflexo da exclusão social, que funciona como barreira ao acesso a moradia. À margem das políticas públicas, a população carente tem buscado concretizar o direito/necessidade de moradia por meio dos assentamentos informais, cujo aparelhamento urbanístico é em regra precário.

Muitas vezes, estes assentamentos irregulares tem se dado em áreas protegidas ambientalmente, como no caso em que analisamos, o que nos permite afirmar que assentamento irregular de Poças não é um fenômeno social isolado.

Assim, é preciso ir além e enxergar que a origem do conflito no caso estudado não está na ocupação em Poças, mas sim em problemas sociais típicos da sociedade capitalista, como a pobreza, a abismal desigualdade social, a atuação estatal a serviço do capital que desprestigia as classes sociais menos abastadas, bem como em razão de outros problemas inerentes a realidade brasileira (como a questão do déficit habitacional e a constituição de um proletariado informal)¹³.

Milton Santos destaca que o espaço reproduz as distorções e desigualdades típicas da sociedade em que vivemos:

As condições atuais do crescimento do capitalista criaram uma forma particular de organização do espaço, indispensável à reprodução das relações econômicas, sociais e políticas. A forma como atualmente se distribuem as infra-estruturas, os instrumentos de produção, os homens – enfim, as forças produtivas – possui até certo ponto um caráter de permanência, isto é, de reprodução ampliada, isso amparado, exatamente, na longevidade de um grande número de investimentos fixos. Tudo, pois, conspiraria para que a organização do espaço se perpetue com as mesmas características, favorecendo o crescimento capitalista e as distorções.

Até agora o espaço foi utilizado, em quase toda parte, como veículo do capital e instrumento da desigualdade social.¹⁴

Trata-se, portanto, não apenas de rever conceitos gerais sobre legislação, ambiente, ocupação e moradia, como, em especial, problematizar o conceito de desigualdade. Nesse

¹³ Conforme DAVIS, Mike. *Planeta favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.

¹⁴ Santos, Milton. *Pensando o espaço do homem*. São Paulo: Edusp. 2007, p.73-74

sentido, para Sara Escorel desigualdade seria inerente a qualquer sociedade e seria estruturada conforme as modalidades e os mecanismos mediante os quais são distribuídos bens ou por uma escala de valores, mediante os quais os lugares sociais (estruturas de posições e papéis sociais) são determinados ¹⁵. Escorel entende que a “desigualdade e pobreza são processos dependentes porque interagem: o comportamento de uma reforça o desempenho da outro” ¹⁶.

Os ocupantes de Poças, segregados do espaço urbano formal, por suas condições materiais encontram-se, sem dúvida, próximos do conceito de marginalizados, por estarem à margem da sociedade, sem acesso aos instrumentos urbanísticos, serviços básicos de infraestrutura e do efetivo exercício de seus direitos à “cidade inclusiva”.

Vale dizer, os moradores da localidade de Poças, em Monte Alto, em Arraial do Cabo, na Restinga de Massambaba, estariam situados em uma posição dentro da estrutura social “nas margens em termos de acesso e usufruto das riquezas e benefícios disponíveis, o que lhe confere as qualidades de inferioridade e subalternabilidade”¹⁷.

Por outro lado, para o Harvey é possível encontrar como algo positivo, a partir de uma perspectiva crítica sobre a versão contemporânea do empreendedorismo urbano, a “idéia de cidade como uma corporação coletiva, na qual é possível a tomada de decisão democrática”, e acrescenta ainda que:

“ O controle cada vez mais poderoso sobre o espaço (tanto militarmente como economicamente) é exercido por uma burguesia cada vez mais internacionalizada. Sob tais condições, nesses últimos anos, a trajetória adotada por meio da ascensão do empreendedorismo urbano serve para sustentar e aprofundar as relações capitalistas de desenvolvimento geográfico desigual, afetando o curso do desenvolvimento capitalista de maneira intrigante. No entanto, a perspectiva crítica sobre empreendedorismo urbano não revela apenas seus impactos negativos, mas também sua potencialidade para se transformar numa prática corporativa urbana progressista dotada de forte sentido geopolítico de como construir alianças e ligações pelo espaço, de modo a mitigar, quando não desafiar, a dinâmica hegemônica da acumulação capitalista, para dominar a geografia histórica da vida social” ¹⁸

Deste modo, apesar de toda a problemática social levantada neste estudo de caso, podemos ver nas lições do ilustre professor, uma incipiente fonte de esperança de um dia construir uma cidade mais inclusiva e democrática, onde a população mais pobre possa trocar

¹⁵ ESCOREL, Sarah. *Vidas ao léu: uma etnografia da exclusão social*. Rio de Janeiro:Ed. FIOCRUZ, 1999, p. 25

¹⁶ Idem, p. 32

¹⁷ Idem, p. 39

¹⁸ Harvey, David. A produção capitalista do espaço. P. 189-190

a condição de excluídos/marginalizados pela a posição de cidadão participante na gestão urbana, influenciando em sua realidade social, ao invés de observar tudo das margens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004.

AGENDA 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

ALIER, Joan Martinez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização*. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007. Correntes do ecologismo; Ecologia política: estudo dos efeitos ecológicos distributivos, pp. 21-39, 89-118.

BAER, Werner; Isaac Kertenetzky; Annibal V. Villela. “As modificações no Papel do Estado na Economia Brasileira”. Em: *Pesquisa e planejamento econômico*. dezembro de 1973; pp. 890-891

DAVIS, Mike. *Planeta favela*. São Paulo: Bomtempo, 2006.

DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004

ESCOREL, Sarah. *Vidas ao léu: uma etnografia da exclusão social*. 1ª Reimpressão. Editora Fiocruz, ano.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005. Capítulo VI – Do administrativismo ao empreendedorismo: a transformação da governança urbana no capitalismo tardio, pp. 163-190.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Ação Civil Pública nº 2004.005.000698-5*. MPE-RJ. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio. 2004.

ROLNIK, Raquel. “A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país: avanços e desafios” . Em: *Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial*. IPEA. 2006. Pg. 272 e ss.

SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. 5ª ed. São Paulo: Edusp. 2007.

SILVA. José Afonso. *Direito urbanístico brasileiro*. 4^a. ed. São Paulo: Ed. Malheiros. 2006

SEMMA. *Plano de Regularização Fundiária*. Arraial do Cabo, 2007.